



Câmara Municipal de Congonhas



PROJETO DE LEI Nº 067/2006

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO CONCEDER VANTAGEM PECUNIÁRIA PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder aos servidores que integrem a Comissão Permanente de Licitações, mensalmente, a título de vantagem pecuniária a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. A vantagem pecuniária de que trata o *caput* será atualizada, anualmente, no mesmo índice e data em que houver o reajuste do servidor público municipal.

Art. 2º A vantagem pecuniária de que trata o artigo anterior será paga juntamente com o vencimento do servidor.

Art. 3º A vantagem pecuniária não será computada e nem acumulada ao vencimento para quaisquer outros efeitos.

Art. 4º Não será concedida a vantagem ao servidor enquanto afastado por motivo de doença, por mais de 15 (quinze) dias, por interesse particular, em gozo de férias por período superior a 15 (quinze) dias ou deixar de participar efetivamente das sessões.

Art. 5º A vantagem pecuniária não será devida ao servidor que deixar de participar efetivamente das sessões.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de setembro de 2006.

Evandro Alves de Almeida
EVANDRO ALVES DE ALMEIDA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

João Lourenço Gonçalves
JOÃO LOURENÇO GONÇALVES
Vice-Presidente

Adivar Geraldo Barbosa
ADIVAR GERALDO BARBOSA
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 067/2006
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 06 FAVORÁVEIS — NULOS
01 CONTRÁRIOS — BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 05 de outubro de 2006
Evandro Alves de Almeida
Presidente
CMC/mari

PROJETO DE LEI Nº 067/2006
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 06 FAVORÁVEIS — NULOS
02 CONTRÁRIOS — BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 10 de outubro de 2006
Evandro Alves de Almeida
Presidente



Câmara Municipal de Congonhas

JUSTIFICATIVA



Senhores Vereadores.

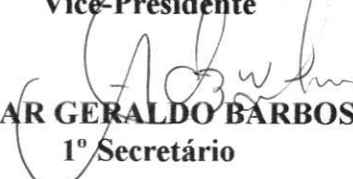
Os membros da Comissão de Licitações da Câmara exercem função não específica de seus cargos e não são recompensados pelo exercício desta tarefa.

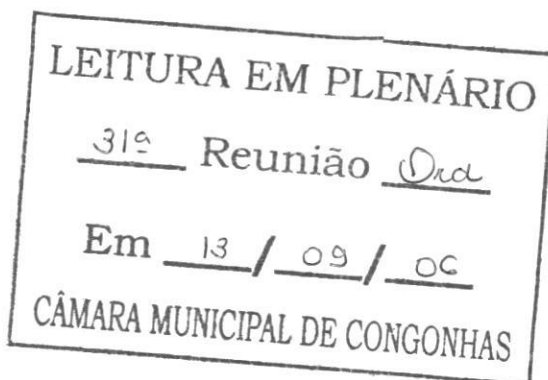
Ocorre que estes membros são responsáveis e respondem solidariamente com o ordenador até com seu patrimônio pessoal, sendo assim é muito justo que sejam recompensados enquanto se encontrarem no exercício da função, e ainda servindo como forma de incentivo.

Atenciosamente.


EVANDRO ALVES DE ALMEIDA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas


JOÃO LOURENÇO GONÇALVES
Vice-Presidente


ADIVAR GERALDO BARBOSA
1º Secretário



CMC/mari



Câmara Municipal de Congonhas



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente a concessão de vantagem pecuniária aos servidores do Legislativo, integrantes da Comissão Permanente de Licitações, no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, a partir do mês de setembro/2006, conforme Projeto de Lei CMC/067/2006 será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho no exercício de 2006, ao qual estimamos um montante de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), anual.

Estimamos também que o total desta despesa comprometerá aproximadamente 0,4% da receita prevista no exercício financeiro, considerando a transferência atual e os meses de setembro a dezembro/06.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Salientamos ainda que tal despesa será totalmente empenhada no exercício de 2006, e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas nos exercícios seguintes.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Câmara Municipal de Congonhas, aos doze dias do mês de setembro de 2006


ANA MARIA DINIZ MATOS
Tec. Contábil CRC/MG 86.404

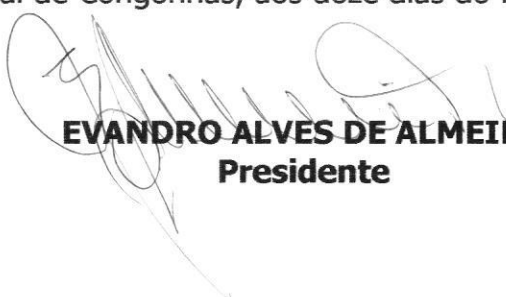

HERMENEGILDO ANDRÉ DE FREITAS
Assistente Tesoureiro

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, que a presente despesa referente ao Projeto de Lei CMC/067/2006, é compatível com a LDO no que se refere as metas da Administração, assim como é compatível com o PPA.

Declaro, ainda, com base na estimativa do impacto orçamentário e financeiro que o presente tem a devida adequação para sua realização.

Câmara Municipal de Congonhas, aos doze dias do mês de setembro de 2006


EVANDRO ALVES DE ALMEIDA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 12 setembro, 2006.

Relatou-se ao Projeto de Lei
nº 067/2006.

do plenário para leitura,
na reunião ordinária
do dia 13 de setembro.

9

Câmara 18/09/06

Ao Procurador para
análise e emissão de parecer.

M. Gama

9





Congonhas, 20 de setembro de 2006.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 066/2006 – concede vantagem pecuniária pelo exercício de função.

PARECER

Versa o projeto em questão sobre a instituição de vantagem pecuniária pelo exercício de função, ou seja pela efetiva participação na Comissões de Licitação.

O projeto é de iniciativa da Mesa Legislativo, competente para iniciá-lo.

A competência para legislar assuntos de interesse exclusivamente local é dos municípios, segundo a Carta Magna, razão que afasta qualquer vício de competência sobre o projeto.

O projeto vem acompanhado de Estimativa do Impacto Orçamentário- Financeiro e da Declaração da Verificação da Estimativa do Impacto Orçamentário- Financeiro, na forma que obriga a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tal exigência é necessária visto que está sendo criada despesa de pessoal, de caráter permanente, pois na Administração Pública Municipal, é imprescindível a existência da CPL.

O projeto é legal e constitucional, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas, 25 de setembro de 2006.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 067/2006 – Autoriza o Poder Legislativo conceder vantagem pecuniária pelo exercício de função.

RELATÓRIO

O projeto visa conceder vantagem pecuniária aos membros da Comissão de Licitações da Câmara, pelo exercício da função.

Os ocupantes desta comissão exercem função não específica de seus cargos sendo responsáveis e respondendo solidariamente com o Presidente, até com seu patrimônio pessoal.

O projeto é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Este é o meu relatório.

Adilson
Relator
Relatores:
Adilson
Adilson

CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas, 25 de setembro de 2006.

Comissão Obras e Serviços Públicos.

Ref.: Projeto de Lei nº 067/2006 – Autoriza o Poder Legislativo conceder vantagem pecuniária pelo exercício de função.

RELATÓRIO

O projeto visa conceder vantagem pecuniária aos membros da Comissão de Licitações da Câmara, pelo exercício da função.

O projeto está de acordo com a legislação vigente.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Este é o meu relatório.

Relator

Pelas conclusões: 

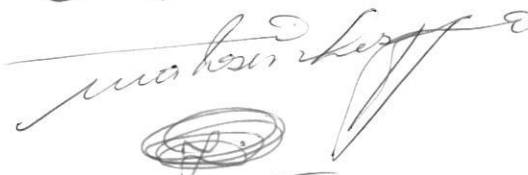
" "

" "

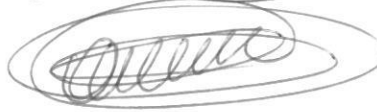
CMC/hmfs

Abstém-se

Pelas conclusões



BU-T





Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas, 25 de setembro de 2006.

Comissão Tributação, Finanças e Orçamento.

Ref.: Projeto de Lei nº 067/2006 – Autoriza o Poder Legislativo conceder vantagem pecuniária pelo exercício de função.

RELATÓRIO

O projeto visa conceder vantagem pecuniária aos membros da Comissão de Licitações da Câmara, pelo exercício da função.

O projeto vem acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, estando de acordo com a legislação vigente.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Este é o meu relatório.

Adriano
Relator

conclusões

CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas



Congonhas, 11 de outubro de 2006.

REDACÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 067/2006 – Autoriza o Poder Legislativo conceder vantagem pecuniária pelo exercício de função.

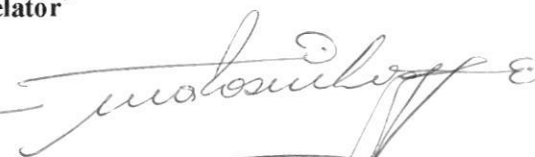
RELATÓRIO

O projeto visa conceder vantagem pecuniária pelo exercício de função, aos membros da Comissão de Licitações da Câmara.

Obedecendo aos requisitos da técnica legislativa, não foram promovidas correções de linguagem e forma, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

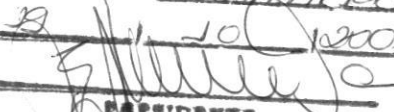

Relator


Presidente

CMC/hmfs

11

11

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 10 DE 10 DE 2006

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas

Cópia

Ofício CMC/SE/455/2006
Assunto Encaminhamento/Faz
Origem Secretaria da Câmara
Data 20/10/2006



Senhor Prefeito.

Encaminhamos a V.Exa. os trabalhos da Reunião Ordinária realizada no dia 19 de outubro:

Projeto de Lei nº 067/2006, de autoria do Legislativo, Autoriza o Poder Legislativo Conceder Vantagem Pecuniária pelo Exercício de Função – aprovado em 1ª discussão e votação simbólica por 06 votos favoráveis e 01 voto contrário e em 2ª discussão e votação simbólica por 06 votos favoráveis e 02 votos contrários (Proposição de Lei nº 071/2006).

Indicações nº 022, 023 e 024/2006, de autoria do Vereador Délcio Geraldo da Mata.

Indicação nº 025/2006, de autoria do Vereador Vanderlei Custódio Martins.

Atenciosamente.


EVANDRO ALVES DE ALMEIDA
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Congonhas

Exmo. Sr.
ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito Municipal de Congonhas

CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 071/2006

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO CONCEDER VANTAGEM PECUNIÁRIA PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder aos servidores que integrem a Comissão Permanente de Licitações, mensalmente, a título de vantagem pecuniária a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. A vantagem pecuniária de que trata o *caput* será atualizada, anualmente, no mesmo índice e data em que houver o reajuste do servidor público municipal.

Art. 2º A vantagem pecuniária de que trata o artigo anterior será paga juntamente com o vencimento do servidor.

Art. 3º A vantagem pecuniária não será computada e nem acumulada ao vencimento para quaisquer outros efeitos.

Art. 4º Não será concedida a vantagem ao servidor enquanto afastado por motivo de doença, por mais de 15 (quinze) dias, por interesse particular, em gozo de férias por período superior a 15 (quinze) dias ou deixar de participar efetivamente das sessões.

Art. 5º A vantagem pecuniária não será devida ao servidor que deixar de participar efetivamente das sessões.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de outubro de 2006.


EVANDRO ALVES DE ALMEIDA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/mari



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 2.653, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.



Autoriza o Poder Legislativo conceder vantagem pecuniária pelo exercício de função.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder aos servidores que integrem a Comissão Permanente de Licitações, mensalmente, a título de vantagem pecuniária, a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. A vantagem pecuniária de que trata o *caput* será atualizada, anualmente, no mesmo índice e data em que houver o reajuste do servidor público municipal.

Art. 2º A vantagem pecuniária de que trata o artigo anterior será paga juntamente com o vencimento do servidor.

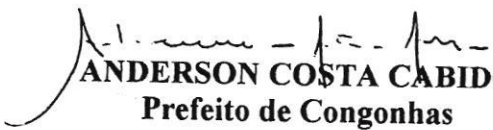
Art. 3º A vantagem pecuniária não será computada e nem acumulada ao vencimento para quaisquer outros efeitos.

Art. 4º Não será concedida a vantagem ao servidor enquanto afastado por motivo de doença, por mais de 15 (quinze) dias, por interesse particular, em gozo de férias por período superior a 15 (quinze) dias ou deixar de participar efetivamente das sessões.

Art. 5º A vantagem pecuniária não será devida ao servidor que deixar de participar efetivamente das sessões.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de outubro de 2006.

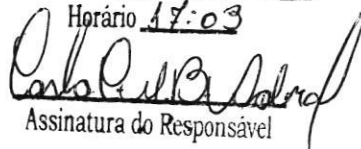

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 1571

Recebido em 25 de 10 de 2006

Horário 17:03


Assinatura do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 24 novembro, 2006.

Ref.: Projeto de Lei
067/2006.

Arquive-se.

pmc

